



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Alves de Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Alves de Oliveira, de Pedra Branca, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015167-2	PARECER Nº 0854/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Cavalcante Lima Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Alves de Oliveira, situada na Avenida Sabino Vieira Cavalcante, 320, Santa Úrsula, Cep.: 63.630.000, Pedra Branca, mediante processo Nº 01015167-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1664/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento, à autorização, ao reconhecimento de instituição de ensino, e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Alves de Oliveira e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0854/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0854/2002
SPU	Nº	01015167-2
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC